

**LEI Nº 163 de 09 de Dezembro de 2021**

**Ementa: “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 07 de Dezembro de 2021, de autoria do Prefeito Inácio Luiz Nóbrega Da Silva, o Projeto de Lei 015/2021(executivo), que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2022 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 18.311.800,00 (Dezoito milhões, trezentos e onze mil e oitocentos reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 16.344.800,00 (Dezesseis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 1.967.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e sete mil reais).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ R\$ 18.311.800,00 (Dezoito milhões, trezentos e onze mil e oitocentos reais ) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.820.800,00 (Treze milhões, oitocentos e vinte mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.491.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais).

### **Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

### **Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

### **Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº

101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção Única Das Disposições Gerais**

**Art.10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.11.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2022.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Amparo, 09 de Dezembro de 2021.**

Publicado no Diário Oficial do Município em 09 de Dezembro de 2021

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA  
PREFEITO**